

Á

*Comissão Parlamentar do Trabalho e  
Segurança Social da  
Assembleia da República  
Lisboa*

*N/Ref.º 084/ 2021-05-05*

*Assunto Envio de Apreciação ao PROJECTO DE LEI N.º 765/XIV/2.ª (PCP) Regula o regime de trabalho em teletrabalho*

*Exm.ª. Senhores*

*Em anexo, se remete aludida apreciação desta Organização Sindical, na expectativa que o seu conteúdo seja tomado em devida conta.*

*Respeitosos cumprimentos.  
Atenciosamente*

*António Moreira, Coordenador*

**MANIFESTAÇÃO  
NACIONAL**

**AFIRMAR A SOBERANIA!  
POR UMA EUROPA  
DOS TRABALHADORES E DOS POVOS!**

**LUTAR  
PELOS  
DIREITOS!**

**8 DE MAIO  
15H PRAÇA  
DO MARQUÊS  
PORTO**

**CGTP  
UNIÃO  
DOS SINDICATOS  
COIMBRA**

Apreciação ao **PROJECTO DE LEI N° 765/XIV/2ª (PCP)**

**Regula o regime de trabalho em teletrabalho  
(Separata n° 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)**

*A U.S.C./CGTP-IN há muito que tenta alertar para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro desde o início que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.*

*Se o regime já levantava problemas, concretamente em matéria de igualdade de tratamento entre trabalhadores em regime presencial e os que estão em teletrabalho, na actualidade e também em resultado dos bloqueios na contratação colectiva, o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação e transportes públicos e inclusive o repovoamento do interior.*

*Mesmo com todo o trabalho de informação e consciencialização que tem sido desenvolvido pela USC/CGTP-IN junto dos trabalhadores, a verdade é que, ainda hoje, as entidades patronais – de forma oportunista – cavalgam a tendência para a deslocalização da prestação de trabalho para o domicílio do trabalhador, impulsionadas por uma governação conivente e incentivadas pela transferência de custos para este último, o que vêem como uma poupança, tornando a casa do trabalhador uma extensão da empresa.*

*Neste sentido, a USC/CGTP-IN reconhece a existência de uma clara necessidade de regulamentação e protecção dos trabalhadores, nomeadamente em dimensões que, algumas delas, têm estado um pouco arredadas da discussão mais mediatizada.*

*De uma forma geral, a USC/CGTP-IN considera que o projecto-lei que o grupo parlamentar do PCP acaba por fornecer um conjunto de soluções normativas que visam resolver algumas das principais reivindicações dos trabalhadores e seus sindicatos, concretamente:*

- *A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação a actividade em regime de teletrabalho;*
- *O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;*
- *A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal;*
- *O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de*



União dos Sindicatos de Coimbra

Av<sup>a</sup>. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra  
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

*que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;*

- *O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;*
- *O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;*
- *A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;*
- *A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;*
- *Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;*
- *Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;*

*Para além das condições anteriores, o projecto-lei em análise ainda tem o mérito de não entrar em “modernismos” como o da regulação do direito à desconexão, matéria que, na opinião da USC/CGTP-IN não oferece qualquer dúvida no quadro da legislação em vigor. Ao limitar, com precisão, os limites temporais do teletrabalho, as propostas aqui analisadas têm o mérito de garantir materialmente que, todo o trabalho prestado para além desses limites, seja considerado trabalho suplementar, devendo este ser requerido por escrito pela entidade patronal.*

*Na medida em que o presente projecto aborda e consagra soluções jurídico-normativas para os mais prementes problemas que a CGTP-IN tem vindo a identificar, o mesmo merece a nossa total aprovação.*

*Coimbra, 05 de Maio de 2021*

*Pel'O Sec. da Dir. Dist. da  
USC/CGTP-IN*

